

** Publicada no DOETC/MS nº 2903, de 29 de julho de 2021, páginas 2.*

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 149, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como dos responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema e-CJUR.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência institucional inscrita no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98, 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º A Resolução TCE-MS nº 65, de 13 de dezembro de 2017, que trata do Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Sistema e-CJUR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Os responsáveis pelas unidades gestoras deverão ser inscritos no Cadastro do Jurisdicionado do TCE-MS (Sistema e-CJUR), no Portal do Jurisdicionado e-Contas, informando, obrigatoriamente, os dados descritos no inciso II do art. 2º desta Resolução.

.....

Art. 17. O não cadastramento do jurisdicionado no Sistema e-CJUR poderá implicar na recusa de recebimento de prestação de contas e documentos de envio obrigatório ao TCE-MS, sem prejuízo de aplicação de sanção de multa, conforme art. 45 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Art. 2º A Resolução TCE-MS nº 65, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

Art. 4º.....

.....

XI - Membro do Poder Legislativo: agente público investido do poder de representação da sociedade no âmbito do ente federativo;

XII - Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação: responsável pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e que desenvolve soluções de tecnologia da informação para o ente jurisdicionado.

Art. 9º

.....

§ 5º Os membros do Poder Legislativo deverão se cadastrar no Sistema e-CJUR para, quando for o caso, serem comunicados de atos processuais que, pela sua natureza, exigirem o seu chamamento a processo em análise.

Art. 15.

.....

III – indicar no Sistema e-CJUR, através de vínculo de Procurador Operacional (PO), os servidores designados como responsáveis pela remessa de informações e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, devidamente cadastrados com assinatura digital e autorizados pelo RUA, por meio de deferimento eletrônico de vínculo, para o fim previsto no § 4º do art. 4º-A da Lei nº 1.425, de 1º de outubro de 1993, com redação dada pela Lei nº 5.454, de 11 de dezembro de 2019;

IV - cadastrar o Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação no Sistema e-CJUR, autenticado com assinatura digital, identificando:

a) a pessoa física: pelas informações individuais discriminadas no inciso II do art. 2º desta Resolução, bem como o período de responsabilidade e dados da Portaria de Nomeação;

b) a pessoa jurídica: razão social, CNPJ, nome de fantasia, inscrição estadual, inscrição municipal, e-mail válido, telefone fixo e celular, endereço completo, período de responsabilidade, dados do contrato de prestação de serviço, bem como a qualificação completa dos sócios e administradores com as informações individuais discriminadas no inciso II, do art. 2º, desta Resolução.

V - cadastrar a empresa contratada no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando: razão social, CNPJ, nome de fantasia, inscrição estadual, inscrição municipal, e-mail válido, telefone fixo e celular, endereço completo, período de responsabilidade, dados do contrato, bem como a qualificação completa dos sócios e administradores com as informações individuais discriminadas no inciso II, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de julho de 2021.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves**
Presidente

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.